

ACÓRDÃO Nº 6802/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-007.564/2014-7
- 1.1. Apenso: TC-020.361/2013-0
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Benício de Oliveira, CPF 413.892.981-91.
4. Entidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4.463.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente de Representação convertida por força do Acórdão 1.252/2014 – TCU – 2ª Câmara (Relação 3/2014, do Gab. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, Ata 9/2014), contra o Sr. José Benício de Oliveira, ex-prefeito do Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Benício de Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito e Fato gerador: Programa	Valor – R\$	Data
Ações Básicas de Vigilância	39,42	1º/2004
	39,42	2/2004
	39,42	3/2004
	39,42	4/2004
	39,42	5/2004
	39,63	6/2004
	39,63	7/2004
	39,63	8/2004
	39,63	9/2004
	39,63	10/2004
	39,63	12/2004
	Incentivo Programa Agente Comunitário de Saúde	1.300,00
PAB Fixo	1.577,00	1º/2004
	1.577,00	2/2001
	1.577,00	3/2004
	1.577,00	4/2004
	1.585,00	5/2004
	1.585,00	6/2004
	1.585,00	7/2004
	1.585,00	8/2004
	2.060,50	9/2004

	2.060,50	10/2004
	2.060,50	11/2004
	1.577,00	12/2004
Programa Agentes Comunitários de Saúde	1.200,00	1º/2004
	1.200,00	2/2004
	1.200,00	3/2004
	1.200,00	4/2004
	1.300,00	5/2004
	1.300,00	7/2004
	1.300,00	8/2004
	1.300,00	9/2004
	1.300,00	10/2004
	1.300,00	11/2004
	1.200,00	12/2004
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	157,67	1º/2004
	157,67	2/2004
	157,67	3/2004
	157,67	4/2004
	157,67	5/2004
	157,67	6/2004
	157,67	7/2004
	157,67	8/2004
	157,67	9/2004
	157,67	10/2004
	157,67	11/2004
	157,67	12/2004
Programa de Saúde Bucal	1.300,00	1º/2004
	1.700,00	2/2004
	1.700,00	3/2004
	1.700,00	4/2004
	1.700,00	5/2004
	1.700,00	6/2004
	1.700,00	7/2004
	1.700,00	8/2004
	1.700,00	9/2004
	1.700,00	10/2004
	1.700,00	11/2004
	1.300,00	12/2004
Programa de Saúde da Família	5.400,00	1º/2004
	5.400,00	2/2004
	5.400,00	3/2004
	5.400,00	4/2004
	5.400,00	5/2004
	5.400,00	6/2004
	5.400,00	7/2004
	5.400,00	8/2004
	5.400,00	9/2004
	5.400,00	10/2004
	5.400,00	11/2004
	5.400,00	12/2004

Campanha Nac. de Vacinação de Seguimento Tríplice Viral	250,00	7/2004
Campanha de Vacinação - Poliomielite	276,71	5/2004
	276,71	7/2004
Campanha de Vacinação do Idoso	271,00	4/2004
Teto financeiro de epidemiologia e controle de doenças	899,20	1º/2004
	899,20	2/2004
	899,20	3/2004
	899,20	4/2004
	899,20	5/2004
	899,20	6/2004
	899,20	7/2004
	945,44	8/2004
	945,44	9/2004
	945,44	10/2004
	899,20	12/2004
	56,24	7/2004
	56,24	6/2004
	56,24	5/2004
56,24	4/2004	

9.2. aplicar ao Sr. José Benício de Oliveira a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 41/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6802-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador